



História Unicap
ISSN 2359-2370

Segurança jurídica no ultramar: Domingos Jorge Velho, Conselho Ultramarino e o contrato de guerra aos Palmares

Legal security overseas: Domingos Jorge Velho, Overseas Council, and the war contract to Palmares

Luiz Pedro Dario Filho*

lpdariofilho@yahoo.com.br

Resumo:

A guerra aos Palmares consumiu energia, tempo e recursos do governo de Pernambuco na segunda metade do século XVII. Foi apenas após a entrada da tropa de Domingos Jorge Velho no conflito, a partir de 1687, firmando contrato de guerra com o então governador da capitania João da Cunha Sotto Mayor, que o conflito se encaminharia para o seu fim. O objetivo do artigo é analisar esse contrato de guerra e o papel que ele teve no momento posterior ao fim do embate, que ocorreu em 1694. Discutiremos a importância que o documento teve, assim como o Conselho Ultramarino, como instrumento de negociação para o sertanista no que tocava às promessas realizadas antes da sua entrada na guerra. Mesmo sem produzir a garantia de que seriam remunerados em seus pleitos, pretendemos demonstrar como aquele Conselho representava, no contexto mais geral da monarquia portuguesa da segunda metade do século XVII, importante espaço de garantia jurídica para os súditos portugueses do ultramar.

Palavras-chave:

Quilombo dos Palmares; Conselho Ultramarino; Contrato de Guerra; Domingos Jorge Velho.

Abstract:

The Palmares war consumed energy, time, and resources from the government of Pernambuco in the second half of the seventeenth century. It was only after the arrival of Domingos Jorge Velho's troops in the conflict, from 1687, signing a war contract with the governor of the captaincy João da Cunha Sotto Mayor, that the conflict would be headed towards its end. The purpose of the article is to analyze this war contract and the role it played in the post-war period, which took place in 1694. We will discuss the importance that the document had, as well as the Overseas Council, as a negotiating tool for the hinterlander regarding the promises made before his entry into the war. Even without producing the guarantee that they would be paid in their claims, we intend to demonstrate how that Council represented, in the more general context of the Portuguese monarchy of the second half of the seventeenth century, an important space of legal guarantee for Portuguese overseas settlers.

Keywords:

Quilombo dos Palmares; Overseas Council; War Contract; Domingos Jorge Velho.

* Doutorando pelo Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense.

Introdução

O Cronista Fernando del Pulgar, narrando os acontecimentos das Cortes de Toledo, em 1480, apontava para o fato de que junto ao palácio onde estavam o Rei e a Rainha de Espanha se reuniam cinco grupos de aconselhamento e deliberação. Ocupando apartamentos distintos, estes grupos atuavam junto das questões territoriais, diplomáticas, de justiça, religiosas e patrimoniais. Operavam nestes espaços súditos especializados, escolhidos para auxiliarem na melhor resolução destes assuntos, todos eles relevantes no que dizia respeito ao bom governo da monarquia (ESCUADERO, 2008, p. 321-322).

Esta prática representava ensaio para o que viria a ser a estrutura polissinodal de governo. Conselhos e tribunais envolvendo assuntos cada vez mais específicos referentes à governabilidade dos reinos seriam criados, ganhando, muitos deles, complexidade e autonomia ao longo dos séculos XVI e XVII. Havia a tradição, na Península Ibérica, de o Rei ser assessorado na hora de governar. Tratadistas políticos do período, ao teorizarem sobre a natureza do Estado, colocavam ênfase em instituições políticas como o Conselho de Estado. Que este seria um órgão consultivo que tornaria operativa, na prática, a arte de governar. Através das suas deliberações no aconselhamento ao monarca, eles seriam capazes de garantir sempre que os fins tirânicos do governo monárquico fossem evitados, garantindo que o interesse público fosse preservado. Segundo esses tratadistas, todo soberano que negligenciasse - ou até mesmo rompesse - com a perspectiva do conselho, entraria no domínio imoral, anticristão e tirânico. Pois, pela própria natureza decaída humana descrita na Bíblia, da sua fraqueza dentro do autogoverno das suas próprias paixões, ele teria necessidade de conselho (BENTO, 2012, p. 311-312).

Se esta estrutura administrativa da criação de sínodos específicos de decisão e deliberação para assuntos referentes ao bom governo do reino ainda estava em gestão no início do período Moderno, a cultura política do aconselhamento ao Rei deitava raízes mais profundas dentro do universo político medieval. Dois tipos de assessoramento eram tradicionais. O normal e ordinário, referente a assuntos cotidianos da administração, por parte de nobres e eclesiásticos que viviam dentro da Corte. E um segundo tipo, referente a questões mais graves ou circunstâncias extraordinárias, como tributação não previstas ou convocação de guerra. Nela eram convocados súditos importantes de fora da Corte, como a nobreza dirigentes de distritos territoriais, bispos, mestres de Ordens religiosas e representantes dos municípios e vilas (ESCUADERO, 2008, p. 320-324).

Quanto a esse segundo aspecto, das consultas extraordinárias a assembleias políticas com representantes estamentais, Pedro Cardim afirma que um dos elementos estruturantes do universo político do antigo regime luso era o imperativo da consulta às instâncias representativas. Que as Cortes portuguesas possuíam centralidade dentro da cultura política portuguesa. Convocar as Cortes era dever do Rei, pois tinha que escutar e levar em consideração as demandas e questões dos corpos do reino. E elas eram, ao mesmo tempo, direito desses corpos, pois era o espaço onde eles podiam - e deveriam - tomar parte desse governo através dos seus representantes. Desde o período medieval, a consulta a esses corpos foi constante, fazendo dessa prática parte orgânica da tradição governativa do reino (CARDIM,

1998, p. 20-24). Faziam parte das Cortes: do clero, prelados das arquidioceses e dioceses, inquisidor-mor e mestres das Ordens militares. Da nobreza, representantes das principais famílias da aristocracia, donatários do reino e alcaides-mores das principais fortalezas régias. Do povo, procuradores que eram representantes de mais de uma centena de vilas e cidades. No caso do ultramar, houve participação de procuradores de municípios ultramarinos dentro das Cortes no período posterior a Restauração de 1640, com o novo monarca precisando consolidar sua legitimidade por todo o império. A partir de 1645, procuradores da câmara de Goa passaram a fazer parte da Cortes, com representantes das câmaras de Salvador e São Luis sendo enviados a partir de 1653 e 1674, respectivamente (CARDIM *et al.* 2014, p. 89).

Porém, com o desenvolvimento do sistema polissinodal, a convocação das Cortes se tornou menos constante. O aparecimento de conselhos permanentes, assim como de tribunais cada vez mais especializados, acabaram ocupando áreas de intervenção que eram tradicionalmente tratadas nessas assembleias (CARDIM, 1998, p. 24). Sendo Portugal uma sociedade corporativa, o ordenamento social se encontrava nos estamentos e corporações, não nos indivíduos. Um aglomerado de ordenamentos corporativos, justapostos e coexistentes, se comunicavam entre si através de canais jurisdicionais. E os Conselhos e Tribunais portugueses faziam parte dessa equação jurídica e administrativa, sendo espaços institucionais onde a nobreza lusa encontrava formas de se representar. Sendo os séculos XVI e XVII período em que o poder real, em seus aspectos doutrinários e institucionais, ainda se encontravam em desenvolvimento, muitos desses grupos atuavam através desses espaços para fazer valer seu poder e a sua autonomia¹.

O Conselho de Guerra e o Conselho Ultramarinos, fundados, respectivamente, em 1640 e 1642, são fundações posteriores à ascensão dos Bragança ao trono. Foram criados como forma de acolher “aclamadores” de D. João IV que não faziam parte da alta nobreza do reino no período da União Ibérica. Mas parte da legitimidade passava também pela questão da prudência e do bom governo, visto que suas áreas de atuação, a guerra e o ultramar, eram dimensões primordiais dentro do interesse da monarquia portuguesa naquela conjuntura específica. Entretanto, para além da sua atuação direta dentro dos seus respectivos campos, esses Conselhos possuíam uma função específica dentro da dinâmica de negociação entre municípios - e até mesmo súditos- e o monarca português. Ambos atuavam como espaços institucionais de registro e garantia jurídica de acordos firmados entre as partes, tendo papel preponderante de mediação no desenrolar das negociações que se sucediam. O Conselho de Guerra, por exemplo, atuava concedendo patentes e validando nomeações de cargos militares, operava como importante elo de negociação e confirmação de mercês. E o Conselho Ultramarino não seria diferente.

Salvador Correa de Sá e Benevides, em carta ao Rei em outubro de 1646, além de argumentarem defendendo a criação da Repartição Sul separada do governo da Bahia, defendiam o papel do Conselho Ultramarino dentro da engrenagem administrativa do ultramar luso. Para ele, o tribunal conferia estímulo e condições que favoreciam os

¹ Antônio Manuel Hespanha afirma que era recorrente, no cotidiano administrativo português, que poderes locais - nomeadamente câmaras e instituições eclesiásticas e senhoriais - tirassem partido da fraqueza do poder real até inícios do século XVIII. E que essa realidade valia também para o império luso e não apenas para o reino. Para mais detalhes, ver: HESPANHA, Antônio Manuel. “Constituição do império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, M.F., GOUVÊA, M.F. (orgs.) *O Antigo Regime nos Trópicos*. A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

serviços prestados pelos súditos que lá estavam. Dava, inclusive, como exemplo “*que havendo muito que se tinha encarregado ao governador geral o descobrimento das esmeraldas, se não pôs em execução, senão agora, que se remeteram as ordens pelo Conselho Ultramarino ao governador do Rio de Janeiro*”². Ou seja, de acordo com sua argumentação, muitos dos súditos tinham receio de prestar serviços para a monarquia por temerem que seus esforços não fossem reconhecidos, ou simplesmente apropriados por autoridades com maior reputação e prestígio (no caso, que estavam na Bahia). E que a existência e função daquele Conselho era de fornecer voz e possibilidade institucional de escuta e negociação. Funcionando como um tribunal de mediação e fornecimento de segurança jurídica mínima aos vassallos do ultramar que investiam tanto de suas fazendas em serviços régios (LOUREIRO, 2014, p. 441-442). Ou seja, seu papel era fundamental, inclusive, para as ambições da própria Coroa e seus interesses no ultramar.

O papel de atuação como mediador e produtor de segurança jurídica do Conselho Ultramarino, descrito por Corrêa de Sá e Benevides, de ser um tribunal em que os súditos ultramarinos pudessem ter real voz e poder de negociação, só se concretiza de fato a partir da década de 1670³, quando a proeminência daquele Conselho cresce dentro da arquitetura administrativa e jurídica lusa. Resolução régia de outubro de 1671 fazia correr pelo Conselho Ultramarino a administração de todos os contratos e fazendas da conquista, exceto da Índia. Fora isso, o Conselho seria o responsável pelo envio de armas, pólvora, balas e demais itens para a sua defesa militar. Houve também dispositivo regimental, de março de 1676, que colocou sérias restrições sobre patentes militares passadas pelos Governadores-gerais do Brasil, derogando ao tribunal a exclusividade para deliberar sobre esse tipo de consulta através do seu procedimento concursal (CRUZ, 2013, p. 256-277). O fortalecimento das suas prerrogativas fez com que o Conselho Ultramarino se tornasse peça chave na condução política das guerras no Brasil em finais do século XVII.

Os súditos de São Paulo, com larga participação em guerras nas capitâneas do norte do Estado do Brasil na segunda metade do Seiscentos, seria um dos grupos que se beneficiaria desse novo cenário. Após convocação, em 23 de outubro de 1668, pelo Governador-Geral Alexandre de Souza Freire, o terço paulista formado por Estevão Ribeiro Baião Parente chegou a Bahia em junho de 1671. Como remuneração pelo serviço prestado na guerra contra os tapuias, eram prometidas sesmarias, patentes militares e todos os índios conquistados, aos quais os paulistas teriam direito como escravos. Baião Parente assumiu o comando-geral das tropas, recebendo a patente de “governador da conquista dos bárbaros” e sua empresa não tardou a render vitórias. Em 22 de fevereiro de 1673 o Governador-Geral, Afonso Furtado de Castro de Mendonça, escrevia à vila, comentando os sucessos da expedição (PUNTONI, 2002, p. 111-115). Em parecer escrito ao Rei, o secretário do Conselho Ultramarino, Manuel Barreto, descrevia o sucesso da expedição. O terço paulista, entre os anos de 1672 e 1673,

² AHU, Rio de Janeiro, Castro e Almeida, Cx. 3, Doc. 519.

³ Até a década de 1660, seus pareceres não eram acatados pelo monarca, explicitando um papel secundário para o Conselho na trama política lusitana. Essa é a conclusão da tese de Edval de Souza Barros. Ver: BARROS, Edval de Souza. *Negócios de tanta importância: o Conselho Ultramarino e a disputa pela condução da guerra no Atlântico e no Índico (1643-1661)*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social da UFRJ. Rio de Janeiro: UFRJ, 2004, p. 344.

com mais de 400 pessoas brancas, fóra Mamalucos e Indios [ído] a dar guerra ao gentio barbaro, que senhoreava o reconcavo, e tinha feito crueis estragos, e hostilidades com seos moradores”. Alcançando vários sucessos, *“destruirão as nações dos Tapuyas, Tupis, Bagayos e Maracás, deixando aquellas terras livres”*⁴

Referendando os serviços militares realizados pelo sertanista de São Paulo e atuando como mediador junto ao monarca, o Conselho Ultramarino ensaiava um protagonismo maior como tribunal que dava voz à narrativa dos vassallos do ultramar português. No dia 19 de maio de 1674, Baião Parente recebia mercês em relação aos seus serviços prestados na conquista, dentre elas a donataria de uma vila a ser criada, com no mínimo 80 moradores e igreja. Assim se fundou, na região do Médio Paraguaçu, o núcleo povoador de Santo Antônio da Conquista (SANTOS, 2010, p. 233-235). Apesar de não haver garantia de que os paulistas – ou qualquer súdito que se utilizasse do Conselho para pleitear mercês por serviços prestados – seriam atendidos em suas demandas, o órgão jurídico garantia a eles o mínimo de escuta institucional, mesmo quando tinham seus pedidos indeferidos, podiam sentir que as deliberações régias eram feitas de forma justa. E o exercício dessa justiça⁵, segundo a cultura política do antigo regime luso, era fundamental para que os vassallos continuassem a servir militarmente no ultramar.

É sobre esse papel de produtor de garantia jurídica para acordos firmados entre súditos e a Coroa que esse artigo se deterá. Analisarei, nas próximas páginas, o contrato de guerra acordado pelo sertanista paulista Domingos Jorge Velho e a Coroa lusa, através da mediação do Conselho Ultramarino, em 1687. Assim como as contestações em torno do qual ele – e as promessas nele contidas - sofreu na década seguinte. Alvo de objeções posteriores por parte do então governador de Pernambuco Caetano de Castro, a partir de 1694, o contrato de guerra permaneceu praticamente inalterado até a sua validação final, por parte do monarca D. Pedro II, em 1698. Trabalhando de forma pormenorizada com o caso, pretendo demonstrar o papel de segurança jurídica que o contrato – e, indiretamente, o Conselho Ultramarino – conferiram a Domingos Jorge Velho no embate que ele se envolveu para validar as mercês que lhe foram prometidas em 1687.

Domingos Jorge Velho e o quilombo dos Palmares: da guerra armada à guerra escrita

A segunda metade do Seiscentos marcou, para a Coroa portuguesa, momento de redirecionamento de esforços. Com a perda de possessões orientais na Ásia e a reconquista de Angola e do Pernambuco holandês, os interesses lusitanos passaram a se direcionar, cada vez mais, sobre trocas atlânticas que envolviam Portugal, a África Centro

⁴ Afonso de E. Taunay transcreve a carta, mas não estipula a data. Ver: TAUNAY, Afonso de E. *História geral das bandeiras paulistas*, vol. 5, p. 44-45.

⁵ Antônio Manuel Hespanha, tratando sobre a compreensão de justiça no antigo regime português, demonstra como o discurso moral e jurídico associa o amor à noção de justiça. Pois o amor, na relação entre monarca e súdito, representava o estado de espírito que promovia o sentimento de ser justo. Nessa interação existia, dentro da própria nomenclatura jurídica da época, a ênfase no débito recíproco dos amantes. O Conselho Ultramarino, através do seu papel fornecendo esse espaço institucional de garantia jurídica de escuta e negociação política aos súditos junto ao Rei, supria essa demanda de justiça e débito recíproco. Ver: HESPANHA, Antônio Manuel. “A senda amorosa do direito: Amor e Iustitia no discurso jurídico moderno”. In: PETIT, Carlos (org). *Paixões do jurista: Amor, melancolia, imaginação*. Curitiba: Juruá, 2011, p. 25-80.

Ocidental e o Brasil⁶. Economicamente dependente do seu império⁷, a monarquia lusa passou a favorecer investimentos e sua presença na região, fosse através de guerras ou do fortalecimento das instituições. A Guerra dos Bárbaros, realizada frente aos tapuias no sertão das capitanias do Nordeste, e a Guerra dos Palmares seriam consequência desse momento social e político vivido por Portugal a partir do meio do século XVII.

A guerra aos Palmares consumiu recursos da capitania de Pernambuco por praticamente todo o século XVII. Formada por negras e negros africanos ou nascidos no Brasil desde finais do século XVI⁸, os mocambos palmarinos ganharam forma e longevidade ao longo das serras da capitania. Inúmeras foram as tentativas de confronto e pacificação, com o contrato de guerra firmado entre o governador de Pernambuco Aires de Souza de Castro e Gangazumba, rei palmarino, em junho de 1678⁹, o ápice das tentativas de colocar fim à resistência negra. Um dos produtos desse contrato seria o descimento do restante dos revoltosos para uma aldeia a ser formada na região do Cucaú¹⁰. O acordo, no entanto, não prosperou. Gangazumba foi assassinado dentro da aldeia recém-formada e um novo núcleo de resistência sendo formado nos Palmares em torno da liderança de Zumbi em finais de 1679¹¹.

É dentro dessa conjuntura, de exaustão econômica diante de um conflito que se arrastava por décadas e com o governo de Pernambuco decidindo continuá-lo a qualquer custo, que Domingos Jorge Velho entrará no conflito. No ano de 1685, em carta escrita em novembro por Sotto Mayor ao Conselho Ultramarino, o governador afirmava possuir, em suas mãos, uma carta de uns paulistas, que andavam pelos sertões¹². O documento havia sido escrito ao seu antecessor, d. João de Souza, oferecendo seus serviços militares para lutar nos Palmares. Pedia patentes de capitão-mor e capitães para realizar a entrada, estando, quando havia escrito a carta, reunidos 400 homens prontos para a guerra. Sotto Mayor, dirigindo-se ao Conselho Ultramarino, afirmava ter concordado em passar as patentes aos paulistas, assim como faria com a concessão dos negros aprisionados em guerra. Caso os Palmares fossem conquistados, havia-lhes

⁶ Luiz Felipe de Alencastro é um dos autores que mais enfatiza a importância do Atlântico Sul para a monarquia portuguesa a partir da segunda metade do século XVII. Ver: ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul. Séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

⁷ João Fragoso enfatiza o quanto que o Rei e a alta nobreza portuguesas dependiam, economicamente, dos recursos vindos da região das conquistas ultramarinas. Para o autor aquela era uma monarquia que tinha na sua periferia a sua centralidade e o seu sustento, que era feito através do comércio. Ver: FRAGOSO, João. “Modelos explicativos da chamada economia colonial e a ideia de Monarquia Pluricontinental: notas de um ensaio”. *História*, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 106-145, jul./dez. 2012, p. 118-119.

⁸ O primeiro registro da sua existência data de 1597, com a documentação administrativa relatando a aparição de negros da Guiné levantados dentro das serras da capitania. Ver: GOMES, Flávio. *Palmares. Escravidão e liberdade no Atlântico sul*. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2014. pp. 43-44.

⁹ Durante o governo anterior, de D. Pedro de Almeida, o sertanista Fernão Carrilho liderou duas expedições militares contra os mocambos. Uma ainda em agosto de 1676, que fracassou, e outra na segunda metade de 1677, que produziu resultados positivos, com a destruição de diversos mocambos. Além dos mortos em combate, foram aprisionados cerca de 200 negros, entre eles a rainha e dois filhos do rei palmarino, Gangazumba. As condições de paz foram ajustadas após o fim do seu governo, em 22 de junho de 1678, quando Aires de Souza de Castro já havia assumido a função. Para mais detalhes sobre o acordo, ver: LARA, Silvia Hunold. *Palmares e Cucaú: o aprendizado da dominação*. Campinas, Tese apresentada para o concurso de professor titular, Universidade Estadual de Campinas, 2008, p. 53.

¹⁰ Silvia Lara demonstra como a cooptação de inimigos militares através de acordos de paz era elemento da cultura política do antigo regime luso. Não era raro que fossem abertas negociações com grupos de revoltosos que negavam submissão à Coroa lusa, reconhecendo-os como agentes políticos, com o objetivo de torná-los súditos de Portugal. A criação de laços políticos entre esses grupos e a monarquia, além de viabilizar mão de obra e/ou soldados para seus núcleos coloniais, garantia a pacificação dos conflitos locais e a preservação da empresa colonial. LARA, Silvia Hunold. *Palmares e Cucaú* e MENDES, Laura P. *O serviço de armas nas guerras contra Palmares: expedições, soldados e mercês (Pernambuco, segunda metade do século XVII)*. Campinas, Dissertação (Mestrado), Universidade Estadual de Campinas. 2013, p. 60.

¹¹ Entre 17 de agosto e 13 de setembro de 1679, antes da morte de Gangazumba, foram expedidas ordens por Aires de Souza de Castro para se fazer nova guerra contra os negros que optaram por continuar com a resistência nos Palmares. Ver: LARA, Silvia Hunold. *Palmares e Cucaú*. pp. 220-223.

¹² ENNES, Ernesto. *As guerras nos Palmares: subsídios para a sua história*. Prefácio de Afonso de E. Taunay. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938. Documento nº 7, pp. 150-152.

garantido, igualmente, que seriam devidamente remunerados. Argumentava que tinha tomado a iniciativa nas negociações pelo fato de serem os paulistas os verdadeiros sertanejos, além de se encontrarem em contingente suficiente para armarem a expedição. Estes paulistas, como a correspondência administrativa viria a demonstrar nos anos seguintes, formavam a tropa liderada por Domingos Jorge Velho, que se encontrava estacionada nos sertões do Piauí.

No dia 3 de março de 1687, 1 ano e 5 meses após ter relatado o convite que ele fez aos paulistas para o Conselho Ultramarino, o governador de Pernambuco, João da Cunha Sotto Mayor, firmou termos e condições com Domingos Jorge Velho para conquistar, destruir e extinguir totalmente os negros levantados dos Palmares. Jorge Velho era representado, na ocasião, por três procuradores: seu sargento-mor Christovão de Mendonça; seu capitão-mor Belchior Dias Barbosa; e o padre frei André da Anunciação. Foi um total de 16 capítulos firmados, estipulando as condições e remunerações futuras envolvendo a empresa. Vamos a eles:

- 1) Eram concedidos a Domingos Jorge Velho dois quintais de pólvora e chumbo para realizar a primeira entrada. As munições seriam colocadas no rio São Francisco à custa da Fazenda Real. Jorge Velho não poderia mais pedir, futuramente, munições ao Governador, nem ele teria obrigação de dá-la.
- 2) O governador mandava 600 alqueires de farinha, entre milho e feijão, para os moradores se acomodarem melhor. Além disso, seriam enviados 200 alqueires de dois em dois meses a postos na vila das Alagoas, que deveriam ser enviados pelos índios de Domingos Jorge Velho.
- 3) O governador deveria dar mais mil cruzados da Fazenda real, envolvendo, nessa quantia, armas de fogo e outros apetrechos para a campanha.
- 4) O governador abriria mão dos quintos régios das prezas que tocavam ao rei – que ficariam com Domingos Jorge Velho, para ser repartido entre si e seus oficiais.
- 5) Depois de extintos os ditos negros, que não poderiam ficar na capitania de Pernambuco, Domingos Jorge Velho seria obrigado a mandar, por Recife, todas as prezas para serem vendidas no Rio de Janeiro ou em Buenos Aires. Só poderiam ficar na capitania os negros nascidos nos Palmares com idade entre 7 e 12 anos.
- 6) Se daria aos conquistadores sesmarias nas mesmas terras dos Palmares.
- 7) Que Domingos Jorge Velho não consentiria que negro algum fugisse de seu senhor para as ditas terras e povoações que seriam adquiridas através das concessões das sesmarias. Que, ao receber algum negro fugitivo, mandaria logo entregar ao seu senhor.
- 8) Que tendo notícia de algum mocambo ou quilombo nesses sertões, promete mandá-los cativar e extinguir onde quer que assistam. O procedimento de venda dos negros conquistados se daria na maneira estipulada pelo capítulo 5.

- 9) Que o Governador oferecia 4 hábitos das três ordens militares em nome do rei a Domingos Jorge Velho e seus oficiais. Caberia a Jorge Velho, por arbítrio próprio, nomear os oficiais merecedores das honrarias. Esta mercê era oferecida em consideração ao grande serviço que o fim dos Palmares representava.
- 10) Que o governador não poderia dar perdão aos negros, assim como não poderia fazê-lo Domingos Jorge Velho. Os rebeldes não poderiam, de nenhuma maneira, ficar livres do cativo, pelas terríveis consequências que se seguiriam, causando prejuízos aos povos.
- 11) As sesmarias que pretendem junto ao rio dos Camarões e Parnaíba, que o governador promete lhes conceder, da maneira como quiserem.
- 12) Caso os senhores fossem buscar negros conquistados que haviam fugido de suas propriedades, que pagassem 8 mil réis por cada um. E que Domingos Jorge Velho deveria ser obrigado a entregá-los. Aos que haviam nascido nos Palmares, esses pertenciam a Jorge Velho.
- 13) Que o governador dava poder a Domingos Jorge Velho para mandar prender qualquer morador desta capitania que socorra aos negros dos Palmares.
- 14) Que o Governador e o ouvidor geral lhes concedem perdão geral nos crimes que tiverem cometido, “*não tendo parte nem sendo dos da primeira cabeça*”.
- 15) Que quem quiser ir voluntariamente a esta guerra, não poderia fazê-lo sem se sujeitar às ordens de Domingos Jorge Velho.
- 16) Que Domingos Jorge Velho e seus oficiais não poderiam consentir em homiziar pessoas de crime algum. Fosse nos arraiais ou povoações onde estivessem situados. Jorge Velho seria obrigado a prender as pessoas que cometessem qualquer tipo de crime, mandando entregar os réus ao Governador¹³.

No dia 11 de março, 8 dias após firmar o contrato com Domingos Jorge Velho, João da Cunha Sotto Mayor escrevia ao Conselho Ultramarino relatando o encontro com enviados dos paulistas, que se achavam em disposição de realizar a guerra, sem dispêndio da fazenda real. Pediam em remuneração ao serviço os negros que conquistassem, o que ele tinha prontamente aceito, fazendo Sotto Mayor outras promessas com as quais os sertanistas teriam partido satisfeitos, providos de munições que ele havia fornecido. Curiosamente, o governador não aborda, na carta, os capítulos firmados de forma tão detalhada com Domingos Jorge Velho. Restringe-se a defender a iniciativa de inserir os sertanistas de São Paulo dentro da guerra. Argumentava que eles eram o meio pelo qual os moradores de Pernambuco

¹³ Os capítulos se encontram em: ENNES, Ernesto. *As Guerras nos Palmares*. Documento Nº 34, pp. 238-241.

se livrariam do mal dos Palmares¹⁴. O crivo do Conselho Ultramarino e da Coroa lusa ao contrato só seria conferido em 7 de fevereiro de 1693¹⁵.

Domingos Jorge Velho, antes de realizar a guerra aos Palmares, foi convocado pelo então Governador-Geral do Brasil, Matias da Cunha, em março de 1688 a realizar guerra contra os tapuias da nação Janduí, que se encontravam levantados na capitania do Rio Grande¹⁶. Ainda em 1688, o sertanista já se encontrava pelejando na região. Em 13 de outubro, o governador-geral escrevia ao sertanista, concedendo-lhe o título de Governador da guerra dos bárbaros, assim como o posto de mestre de campo¹⁷. Jorge Velho continuou na guerra até o final de 1689. Em outubro do mesmo ano, seu sargento-mor, Cristóvão de Mendonça Arrais, obtivera importante vitória sobre os bárbaros, capturando o principal dos Janduí, Canindé. Contudo, já em março de 1690, houve reorganização do esforço de guerra, com a formação de novo terço paulista para guerrear os tapuias¹⁸. Jorge Velho foi exonerado do título de Governador da guerra dos bárbaros, dando lugar a Matias Cardoso, que chegava com sua tropa à região¹⁹. O governador-geral e arcebispo d. frei Manuel da Ressurreição lhe escreveu carta, em 10 de março, pedindo que deixasse a guerra aos índios e fosse realizar guerra aos Palmares²⁰. Para isso, garantia a manutenção da patente de mestre de campo ao sertanista para que realizasse guerra aos negros palmarinos.

Já em 20 de julho de 1690, a tropa de Domingos Jorge Velho se encontrava em deslocamento para a da serra da Barriga, onde estavam estabelecidos os mocambos e Zumbi²¹. Chegaram à região em 1691, mas os ataques começaram apenas em 1692. O confronto armado duraria de agosto de 1692 até novembro de 1695, quando Zumbi foi localizado

¹⁴ ENNES, Ernesto. *As Guerras nos Palmares*. Documento Nº 16, pp. 169-170.

¹⁵ Do contrato firmado entre o governador de Pernambuco e Domingos Jorge Velho seria alterado apenas o ponto referente aos quintos régios referentes aos prisioneiros nascidos nos mocambos, que ficariam com a Coroa e não com o sertanista. O parecer se encontra em: A carta se encontra em: ENNES, Ernesto. *As Guerras nos Palmares*. Documento Nº 34, pp. 238-241.

¹⁶ Resistindo militarmente aos avanços da ocupação portuguesa no interior da capitania do Rio Grande entre finais da década 1670 e inícios de 1680, indígenas tapuias da nação Janduí levantaram armas na região do Açú. O movimento se radicalizou em 1687 e o estopim para a intensificação do conflito teria sido o aprisionamento de dois filhos de um chefe Janduí por Manoel Pereira de Lacerda, Capitão-mor da Paraíba. Eles teriam sido enviados a Lisboa, desagradando os ameríndios¹⁶. O levante se deu no dia 15 de fevereiro, matando 43 colonos que habitavam fazendas de gado na região. Em março de 1688, já contavam cerca de 100 pessoas mortas, entre brancos e escravos, fora o contingente de mais de 30.000 cabeças de gado perdidas. Para mais detalhes sobre o episódio, ver: PUNTONI, Pedro. *A Guerra dos Bárbaros*. pp. 123-130.

¹⁷ O documento se encontra em Documentos Históricos. Correspondencia dos Governadores Geraes (1671-1692). Rio de Janeiro: Augusto Porto & C., 1929. vol. 10. pp. 312-315.

¹⁸ Kalinda Vanderlei Silva demonstra como, ao longo da Guerra dos Bárbaros, a presença indígena foi elemento preponderante no conflito armado. E não apenas do lado adversário, mas também nas próprias forças militares coloniais. A autora, enfatizando a importância de ameríndios flecheiros nos combates, cita episódios onde foram requisitados cabos indígenas dos aldeamentos do Recôncavo e capitães do terço de índio da jurisdição de Pernambuco. Fora isso, ela enfatiza como a arte militar indígena - calcada em ataques surpresa, retiradas relâmpagos e gestuários desenhados para inspirar medo - foi utilizada por tropas portuguesas em combate. A contratação de paulistas para o embate frente aos tapuias, prática comum pela Coroa ao longo da segunda metade do século XVII, se dava justamente pelo uso recorrente que, em suas tropas, eles faziam dos flecheiros aldeados. E o quanto a arte militar paulista se espelhava na apropriação de traços dos costumes militares indígenas. Para maiores detalhes, ver: SILVA, Kalinda Vanderlei. "Agência Indígena na Conquista do Sertão: Estratégias Militares e Tropas Indígenas na 'Guerra dos Bárbaros' (1651-1704)". *Estudos Ibero-Americanos*, Porto Alegre, v. 45, n. 2, maio-ago. 2019. p. 77-90.

¹⁹ O Alvará de reorganização dos postos da guerra do Rio Grande, descrevendo detalhadamente a chegada do terço de Matias Cardoso e a retirada da tropa de Domingos Jorge Velho para os Palmares se encontra em: Documentos Históricos. Correspondencia dos Governadores Geraes (1671-1692). Rio de Janeiro: Augusto Porto & C., 1929. vol. 10, pp. 284-293. Para mais detalhes sobre a formação do terço de Matias Cardoso, ver: PUNTONI, Pedro. *A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Hucitec/Edusp/Fapesp, 2002. pp. 145-157.

²⁰ A carta se encontra em: Documentos Históricos. Correspondencia dos Governadores Geraes (1671-1692). pp. 397-398.

²¹ O governador de Pernambuco, Marquês de Montebelo, escreve carta ao Rei sobre a resistência dos oficiais da câmara de Porto Calvo contribuir para o donativo da Inglaterra. Neste documento, ele narra que "brevemente sobe pera o Certão dos Palmares o Mestre de Campo dos Paulistas Domingos Jorge Velho atrair da sua conquista e da extinção dos negros que o habitão". Ver: ENNES, Ernesto. *As Guerras nos Palmares*. Documento Nº 19, pp. 178-179.

e morto. Inicialmente, os paulistas se encontravam em mil homens, entre brancos, índios e mestiços, mas encontraram forte resistência militar. Problemas no abastecimento de armas e comida também causaram forte deserção entre a tropa. Domingos Jorge Velho, em finais de 1692, conseguiu reorganizar suas forças com a chegada de reforços e provisões. Seu principal objetivo passou a ser atacar o mocambo do Macaco, que era a capital dos Palmares. Contudo, altamente fortificado, o núcleo rebelde resistia. Quando se preparavam para o ataque final, foram contra-atacados e cercados por centenas de palmarinos.

Quase acuada, em inícios de 1693, a tropa ficou estacionada nos arredores da região, à espera de mais reforços. Apenas em 1694, a operação de guerra é reiniciada, com mais soldados – índios e brancos – e canhões. O confronto se arrastou por todo o ano, com a chegada de mais homens e armas. O terço sofreu ainda duas derrotas significativas, mudando sua forma de atuação. A estratégia passou a ser se aproximar o máximo possível das cercas fortificadas, para que os canhões, seu principal diferencial no embate, surtisse o efeito desejado. Só assim conseguiram penetrar no mocambo do Macaco na segunda metade de 1694. Zumbi, assim como muitos palmarinos, conseguiu fugir antes de ser capturado. O líder palmarino seria encontrado apenas um ano depois, pelo paulista André Furtado de Mendonça. Tendo notícias da localização de Zumbi em mocambo situado na serra Dois Irmãos, o sertanista organizou expedição militar ao local. Seu aprisionamento e morte ocorreram no dia 20 de novembro de 1695, concluindo, com sucesso, a empresa militar paulista nos Palmares (GOMES, 2014, p. 146-151). A morte de Zumbi, no entanto, não representou o fim da resistência palmarina, havendo até 1757 notícias de resistência de mocambos nas serras de Pernambuco (GOMES, 2014, p. 158).

Em carta escrita ao Rei em 18 de fevereiro de 1694, Caetano de Melo e Castro, então governador de Pernambuco, relatou sua decisão de ir ao campo de batalha, para auxiliar na destruição dos Palmares. Naquele ano, como já descrito, ocorreu o cerco e a destruição do mocambo do Macaco, centro administrativo palmarino. Melo e Castro narrou a vitória militar que ele teria presenciado e participado, exaltando a empresa e a relevância do serviço para os moradores da capitania. O sucesso sobre a revolta dos negros rebeldes seria, segundo seus argumentos, equivalente à expulsão dos holandeses da região, em 1654. Esse documento demonstra, por parte do governador, empenho em exaltar a relevância que a ocupação das terras da serra da Barriga, local onde os mocambos foram levantados, teria para a economia local no período posterior à guerra. Porque as terras seriam vastas, se podendo construir engenhos para o benefício da fazenda real. Na região onde teria ocorrido a vitória militar, mandou levantar duas aldeias, onde ordenou que residissem os paulistas junto aos seus índios. Serviriam tanto de proteção contra possíveis futuras invasões tapuias, como para evitar o reagrupamento dos negros²².

Em carta de 4 de agosto do mesmo ano, também direcionada ao Rei, Caetano de Melo e Castro já considerava a vitória militar sobre os Palmares como certa, afirmando que chegariam para ser quintados em Recife cerca de 450 negros feitos prisioneiros em guerra. Contudo, segundo as palavras de Melo e Castro, esse número não era nem metade

²² A carta se encontra em: ENNES, Ernesto. *As Guerras nos Palmares*. Documento Nº 24, pp. 194-196.

do contingente inicial capturado dentro do conflito feito naquele ano. Que muitas peças teriam sido descaminhadas, ficando sua maior parte com os paulistas, que eram gente indômita, que vive do que rouba. Por isso, concluía o governador, não julgava ser útil à monarquia que eles firmassem morada nos Palmares. Caso fosse essa a decisão régia, experimentaríamos as capitanias vizinhas grande dano aos seus gados e fazendas, fazendo os colonos de São Paulo, e seus índios, o mesmo que faziam os negros palmarinos. Como remuneração ao serviço prestado, Domingos Jorge Velho deveria receber um Hábito da Ordem de Cristo e alguma tença – e só. Quanto aos capítulos firmados entre o mestre de campo e o governador de Pernambuco João da Cunha Sotto Mayor em 1687, este deveria ser invalidado, pois os paulistas não satisfizeram suas obrigações, segundo descrito no contrato²³. Contudo, o que se viu foi exatamente o contrário, com as despesas sendo feitas pela fazenda Real e pelos moradores, assim como o exército sendo formado em sua maioria por indivíduos da região, com cerca de três mil homens, ao passo que os sertanistas de São Paulo contavam com apenas 300 soldados.

Caetano de Melo e Castro, como é possível perceber, atacava, em diversas frentes, os capítulos e termos firmados entre Jorge Velho e a Coroa. Acusava os membros da tropa paulista de desviarem os negros que deveriam ser quintados, prejudicando diretamente a Fazenda Real portuguesa. No que tangia à concessão de sesmarias, procurava deslegitimar sua reivindicação afirmando que, antes mesmo de se estabelecerem na região, já estavam cometendo crimes e roubos nas redondezas. Seriam eles, dessa forma, tão ameaçadores para a obtenção da paz quanto os próprios palmarinos levantados. Mais uma vez, portanto, os capítulos sobre os quintos e as sesmarias eram questionados – dessa vez por uma autoridade colonial. No entanto, o principal, e mais contundente, argumento do governador de Pernambuco seria com relação à falta de legitimidade do contrato de guerra firmado em 1687. Isso se devia ao fato de os paulistas não terem cumprido o seu primeiro capítulo, onde se garantia que seriam eles, com seus próprios recursos militares – homens e armas – que sustentariam a guerra²⁴. Uma vez que a guerra já se encontrava em seu estado final, a presença do terço paulista na região não se fazia mais necessária. Sobretudo para a nobreza da terra, provavelmente aliada ao governador da capitania, que via na concessão das sesmarias aos paulistas uma ameaça ao seu domínio local²⁵.

Domingos Jorge Velho, contudo, não ficaria passivo perante a articulação de Caetano de Mello e Castro, escrevendo, no dia 15 de julho de 1694, ao Rei. Narrava, no documento, os sacrifícios por que havia passado. Fora deslocado pelo governador-geral do Brasil, Matias da Cunha, para acudir contra os tapuias na região do Açú. Sendo leal vassalo, obedeceu às ordens da autoridade colonial, perdendo grande quantidade de servos – cerca de 300 homens – e não obtendo nenhum tipo de lucro com a guerra. Não teria feito escravos no conflito, pois, mesmo tendo derrotado

²³ A carta se encontra em: ENNES, Ernesto. *As Guerras nos Palmares*. Documento N° 25, pp. 197-198.

²⁴ O que, de fato, era uma acusação pertinente. Domingos Jorge Velho, no dia 8 de fevereiro de 1694, dez dias antes de Caetano de Melo e Castro ter enviado sua primeira carta à Lisboa, escreveu ao Conselho Ultramarino. No documento, o mestre de campo reconhecia que a situação era difícil e que foi necessário pedir socorro ao “Governador e Capitão geral destas Capitanias de Pernambuco; senhor Caetano de Mello de Castro”. Ver: ENNES, Ernesto. *As Guerras nos Palmares*. Documento N° 26, p. 200.

²⁵ João Fragoso, estudando a formação da elite local do Rio de Janeiro na primeira metade do século XVII, demonstra como era através do controle das terras, das mercês e dos cargos públicos que a nobreza da terra conseguia se reproduzir dentro do ultramar português. Ver: FRAGOSO, João. “A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro”. *Topoi* – Revista de História do Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ. Rio de Janeiro, UFRJ, vol.1, 2000.

elevado contingente de ameríndios rebeldes, cativando-os, o governador-geral aceitou petição dos jesuítas para colocá-los em liberdade²⁶. Tendo em vista essas circunstâncias, afirmava que o Rei não poderia ignorar o contrato de guerra firmado em 1687. Afirmava que as próprias condições que ali constavam não eram vantajosas, mas que tinham dado continuidade à guerra por serem leais súditos da Coroa lusa. Em relação aos tapuias que trabalhavam a seu serviço na guerra, que não o colocavam em seu serviço apenas pelo prazer de cativá-los, como muitos queriam fazer crer; mas, ao contrário, para os inserir, índios bárbaros no seio da Cristandade. Que a sua atuação tinha o intuito de conduzi-los ao conhecimento da humanidade e racionalidade, para alcançarem a luz de Deus e da fé católica.

Interessante perceber que, mesmo sem Caetano de Mello e Castro ter se utilizado do estigma do cativo indígena para deslegitimar o pleito do terço paulista, o mestre de campo fez questão de traçar argumentação defensiva perante a questão. É provável que pelo fato de não se saber quais argumentos o governador de Pernambuco se utilizaria para deslegitimar suas reivindicações, tenha optado por armar defesa contra os pontos que considerava mais frágeis perante a ofensiva retórica que seria formulada contra si. A lenda negra paulista²⁷, que se consolidou em meados do século XVII, ainda assombrava os homens de São Paulo até finais do Seiscentos. Domingos Jorge Velho encerrou sua carta afirmando que, para o seu terço continuar na guerra, havia condições que precisavam ser acertadas. Caso não fossem aceitas, agiria como o mestre de campo Mathias Cardoso de Almeida, que havia largado a campanha do Açú em 1693²⁸. Suas condições para continuar guerreando os mocambos seriam apresentadas pelo seu procurador, Bento Sorrel Camiglio²⁹, em sete reivindicações:

- 1) Supondo que Caetano de Mello e Castro tenha afirmado que as condições do contrato de guerra firmado tenham sido quebradas pelos paulistas e se encontrariam nulas, que isso seria falso. Que essa quebra apenas poderia se dar, como escrito no último capítulo do contrato, caso se tivesse cometido algum tipo de falta ou crime. E isso não ocorreu, nem por sua parte, nem por parte da sua infantaria. Se houve alguém que quebrou o contrato, esse não teria sido Domingos Jorge Velho, mas sim o rei – afirmando que isso era “dito com reverência e devida submissão – ao alterar os capítulos sobre os quintos régios. Caso a Coroa desejasse que os paulistas continuassem na guerra, as condições firmadas em 1687 deveriam continuar valendo, sem alterações.

²⁶ De fato, em 17 de janeiro de 1691, através de carta régia, foi revogado o estatuto de *guerra justa* que abarcava a guerra dos bárbaros. Isso intensificou a querela em relação aos rumos que seriam dados para os indígenas aprisionados em guerra. Isso fez com que os paulistas optassem por vender todas as suas presas ao então governador-geral, Câmara Coutinho, sob a justificativa, deste último, de que seriam todos entregues aos padres da Companhia de Jesus, para que fossem catequizados. Para mais detalhes, ver: PUNTONI, Pedro. *A Guerra dos Bárbaros*. Op. Cit. pp. 154-157.

²⁷ Sobre a lenda negra paulista, sua construção por parte dos jesuítas e reprodução ao longo do século XVII, ver: ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das minas: idéias, práticas e imaginário político no século XVIII*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008. p. 225-231.

²⁸ Matias Cardoso, em 1693, perdeu filho e saiu gravemente ferido de embate militar contra os tapuias das nações Janduí, Paiacu e Icó no Ceará. Com o atraso no pagamento dos soldos que lhe haviam sido prometidos e a polêmica em relação à legalidade do cativo indígena, o sertanista optou por desfazer o seu terço em 1694. Ver: SANTOS, Márcio. *Bandeirantes Paulistas no Sertão do São Francisco: povoamento e expansão pecuária de 1688 a 1734*. São Paulo: Edusp, 2009. p. 67-68.

²⁹ A carta se encontra em: ENNES, Ernesto. *As Guerras nos Palmares*. Documento Nº 28, pp. 204-207.

- 2) Por ser Domingos Jorge Velho a maior autoridade no terço, tendo perdido cerca de 400 homens ao longo da sua jornada até ali – contando a guerra no Açú e aos Palmares – que se mandasse confirmar a patente de mestre de campo e governador da conquista. Requisitava mercê idêntica à passada a Estevão Ribeiro Baião Parente, em 1672, ao longo da guerra contra os tapuias no sertão da capitania da Bahia. Deveriam ser também passadas mais 9 patentes de capitão, com nomes em branco para o mestre de campo nomear.
- 3) Demandava o pagamento de soldos a todos os oficiais do terço. Eram 9 capitães, 9 alferes, 2 ajudantes alferes de mestre de campo e 18 sargentos. A cada um dos dez homens de cada companhia deveria ser passada sua farda anual e a cada soldado índio dois cruzados para se vestirem.
- 4) Não estando o rei disposto de largar os quintos, poderia a Coroa mandar dar munições de seus armazéns. Os quintos ficariam, dessa forma, dentro da responsabilidade dos capitães-mores das vilas mais próximas aos locais.
- 5) Que as negras capturadas, não importando a idade, não sejam obrigadas a sair da capitania. E que as crianças, como precisavam ficar com suas mães, também deveriam ficar com os homens do terço.
- 6) No tocante à questão das sesmarias, que as terras deveriam ser dadas a Domingos Jorge Velho e às pessoas de seu terço, mesmo que tenham sido dadas anteriormente a outra pessoa. Como as terras não haviam sido ocupadas posteriormente à doação, que esses proprietários teriam perdido o seu direito sobre as sesmarias a eles concedidas. As terras seriam concedidas aos homens de São Paulo por uma questão de direito de conquista, visto que teriam sido eles os responsáveis pela expulsão dos palmarinos. Fora isso, havia também a intenção de convocar familiares de São Paulo para viverem na região.
- 7) Que os artigos 12 – relativo ao pagamento de 8 mil réis por parte dos proprietários que desejassem reaver ex-cativos seus refugiados nos mocambos – e 15 – sobre a submissão de qualquer homem que entrasse na guerra ao comando de Domingos Jorge Velho – deveriam ser seguidos ao pé da letra³⁰.

Todo o esforço argumentativo do procurador se colocava pela manutenção do contrato de guerra firmado em 1687. O único ponto em que se pedia alteração, que lhe era favorável, seria a permissão que as mulheres aprisionadas em guerra pudessem ficar dentro da capitania, o que não estava estipulado nos capítulos anteriores. De resto, apenas tratava-se de confirmações de pontos já presentes no contrato, além de ratificações em relação às patentes e soldos. Mesmo na questão dos quintos, em que esboçavam resistência perante a decisão régia de 1693 de mantê-los com a Coroa, ofereciam a possibilidade do monarca lhes conceder munições de seu armazém em compensação pela modificação contratual referente ao tema.

³⁰ O documento se encontra em: ENNES, Ernesto. *As Guerras nos Palmares*. Documento Nº 31, pp. 213-221.

O Procurador da Fazenda – em documento sem data, mas que foi escrito em algum momento entre dezembro de 1694 e janeiro de 1695³¹ – foi o primeiro a opinar sobre a questão. Começou seu parecer afirmando que o bom sucesso dos Palmares não se conseguiria sem os paulistas, visto que todas as tentativas passadas, organizadas apenas com forças advindas da capitania de Pernambuco, fracassaram. Reforçava ainda mais essa impressão, citando o caso da guerra contra os tapuias no recôncavo da Bahia só foram vencidos pelos paulistas. Tudo isso se devia ao fato de que só eles estavam acostumados a viver nas difíceis condições que o meio impunha, a se sustentar dos frutos agrestes e perseverar no confronto pelo tempo necessário. Quanto às condições apresentadas pelo mestre de campo para continuar a guerra, definiu: 1) Quanto aos quintos, que poderia se manter a alteração realizada pelo rei em 1693, porque os paulistas não realizaram a guerra como prometeram; 2) Era favorável; 3) Que se deve realizar guerra com soldo. Contudo, que ele deverá ser pago com os efetivos das câmaras de Pernambuco e que não era necessário que se pagassem soldos inteiros. As fardas deveriam ser compradas; 4) Que os quintos deveriam ser recolhidos pelo provedor e oficiais da fazenda, com assistência dos capitães-mores; 5) As negras deveriam ser exterminadas, visto que, por mais que não pudessem fazer, por conta própria, resistência, estavam habituadas à liberdade e facilmente persuadiriam os demais escravos à rebelião. Quanto às crianças, que poderiam ficar na região. As que não tivessem ainda 3 anos, que se mantivessem as mães vivas até que possam chegar a essa idade, devido à alimentação; 6) Não era razoável que os paulistas, sendo eles entre 400 e 500 homens, pedissem todas as terras dos Palmares para si. Outros colonos envolvidos na guerra também deveriam ganhar sesmarias. Além disso, o ideal seria que os sertanistas de São Paulo se misturassem a outros moradores; 7) Concordava com a manutenção dos capítulos 12 e 15³².

O parecer do Conselho Ultramarino foi emitido em 27 de janeiro de 1695. Em relação às demandas das tropas de Domingos Jorge Velho para continuar a guerra, concluíram que o contrato deveria ser mantido. Ao fim do parecer, o conselheiro Bernardim Freyre de Andrade enfatizava a importância de se preservar as condições do contrato. Argumentava que os capítulos eram válidos e que o rei não deveria faltar com o que promete aos seus vassallos, pois isso poderia desmotivá-los a continuar na guerra. E por serem os paulistas os mais capazes de sujeitar os negros e tapuias bravos à obediência régia, e não haver no Brasil outros como eles, que deveriam ser favorecidos. E por serem eles vassallos do Rei, que não deveria se requeir pelo seu comportamento, pois se quisessem viver isentos de sujeição, teriam optado por firmar sítios em locais onde pudessem confrontar e envergonhar os súditos luso-brasileiros. Os colonos de São Paulo, naturais deste reino, sempre viveram em sociedade e sujeição com os ministros régios, o que seria mais fácil de conseguir caso, como afirmava o parecer do Procurador da Fazenda, se concedessem sesmarias na região junto a outros homens que haviam prestado serviços militares na guerra aos Palmares. O despacho régio acompanhou o Conselho Ultramarino nos pontos 1 ao 4. No ponto 5, acrescentava que os negros e negras dos Palmares poderiam ser vendidos ou dados para outras partes do Brasil, exceto as capitanias de Pernambuco e Maranhão. No

³¹ Como veremos mais a frente, o parecer final do Conselho Ultramarino foi emitido em janeiro de 1695, citando o parecer do Procurador da Fazenda. Como o despacho régio pedindo para que as cartas enviadas pelos paulistas fossem analisadas é de novembro de 1694, restariam apenas esses dois meses para que este documento fosse produzido.

³² O documento se encontra em: ENNES, Ernesto. *As Guerras nos Palmares*. Documento N° 37, pp. 252-257.

ponto 6, das sesmarias, que as concedesse aos paulistas, como às demais pessoas e soldados que ajudaram na guerra, mas com preferência aos paulistas pelo seu protagonismo. No ponto 7, seguia o Conselho³³. A decisão foi confirmada em um alvará régio, lançado em 12 de março de 1695³⁴.

Em 13 janeiro de 1698³⁵, o Conselho Ultramarino apresentou parecer confirmando a concessão das mercês propostas no contrato. Incluindo os Hábitos das Ordens Militares e a prioridade dos paulistas na concessão das sesmarias da região dos Palmares. Em 24 de janeiro, ocorreu despacho régio, confirmando as mercês, que passariam agora pelos demais canais institucionais até serem concedidas, ou não, aos súditos de São Paulo. No que toca à implementação dessas mercês, alguns dados já foram levantados em pesquisas recentes. Foi distribuído um total de 89 sesmarias entre as áreas do São Francisco e a vila de Porto Calvo. Dos paulistas, um total de 27 homens recebeu terra, que foram doadas sendo efetivadas, juridicamente, entre os anos de 1702 e 1727. Com isso, é possível concluir que um número relevante de paulistas, com suas respectivas famílias, optou por se enraizar na capitania. Domingos Jorge Velho, por exemplo, recebendo data de terra de seis léguas, criou o arraial de Nossa Senhora das Brotas, que, posteriormente, gerou o que é hoje o município de Atalaia. Em relação aos Hábitos das Ordens Militares, infelizmente ainda não há pesquisas sobre os nomes apontados por Domingos Jorge Velho e os processos que tomaram corpo, posteriormente, dentro da Mesa de Consciência e Ordens (MARQUES, 2010, p. 116-119).

Concluindo, é importante enfatizar que, como o Conselho Ultramarino era instituição que estava a serviço da Coroa, a sua deliberação sempre passaria pelo crivo do Rei. Logo, por mais que a instituição fornecesse maior espaço e garantias de negociação política, como vimos ao longo do artigo, o peso do serviço militar prestado por Jorge Velho - assim como toda a relevância das tropas paulistas para as guerras do Nordeste - era também fator decisivo para a deliberação régia. Na Guerra dos Emboabas, que ocorreu na década seguinte, a postura do Conselho Ultramarino e da Coroa seria distinta. Por mais que houvesse espaço institucional para os súditos de São Paulo apresentarem o seu pleito sobre o levante de forasteiros nas Minas da instituição, a monarquia acabou dando vitória à narrativa emboaba, que justificava o conflito devido às ações tirânicas dos paulistas nas minas³⁶. Ou seja, a existência do Conselho não representava a garantia de que os pleitos paulistas seriam atendidos. Apenas o fato de que, devido a sua existência, o canal jurídico para que eles construíssem as suas narrativas e defendessem os seus serviços estavam assegurados, o que dava maior credibilidade para as decisões régias e fortalecia o sentimento de justiça existente entre rei e súditos portugueses da época moderna.

Conclusão

³³ O parecer se encontra em: ENNES, Ernesto. *As Guerras nos Palmares*. Documento Nº 33, pp. 233-237.

³⁴ O alvará se encontra em: ENNES, Ernesto. *As Guerras nos Palmares*. Documento Nº 36, pp. 246-249.

³⁵ O parecer do Conselho da Fazenda se encontra em: ENNES, Ernesto. *As Guerras nos Palmares*. Documento Nº 47, pp. 285-288.

³⁶ Adriana Romeiro apresenta o embate entre as duas narrativas predominantes adotadas por forasteiros e paulistas após o final do embate. Ver: ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das minas*. Op. Cit. p. 249-275.

Após a bem-sucedida guerra que invadiu o mocambo do Macaco e matou Zumbi, entre 1694 e 1695, iniciou-se uma outra batalha, dessa vez escrita, entre o governador de Pernambuco, Caetano de Mello e Castro, e Domingos Jorge Velho. Em causa estaria a validade do contrato de guerra firmado pelo sertanista paulista com a Coroa portuguesa em 1687 e posteriormente ratificado em 1693. O esforço de Mello e Castro pela anulação dos capítulos firmados no contrato fracassou. Escrevendo à Lisboa em agosto de 1694, o Governador pernambucano apresentou argumentos que demonstrariam que a tropa do mestre de campo não havia cumprido sua parte no contrato de guerra: descreveu crimes cometidos pelos seus membros, o número reduzido de homens que eles possuíam para a batalha e a necessidade da ajuda de militares da região. Domingos Jorge Velho, em carta ao Conselho Ultramarino datada de julho de 1694, conseguiu antecipar a movimentação do governador, impondo condições para continuar na guerra e concluir a destruição dos Palmares. O Rei, assim como o Procurador da Fazenda e alguns conselheiros, reconhecia o papel fundamental que os sertanistas de São Paulo possuíam naquela guerra, mantendo a validade dos capítulos firmados, com poucas alterações.

Contudo, tão importante quanto a antecipação argumentativa de Domingos Jorge Velho, foi o papel que o contrato de guerra possuiu dentro da disputa. Todos os esforços argumentativos do Caetano de Mello e Castro foram no sentido de descredibilizar os termos firmados no documento, ratificado pela Coroa em 1693. O fato de o contrato existir, apesar de não ser garantia absoluta a Jorge Velho do seu cumprimento, certamente deu elementos fundamentais para que o sertanista, dentro da defesa dos seus interesses, pudesse argumentar a favor da sua causa. Mesmo que, com o seu envolvimento na guerra contra os tapuias em 1688, ele não se encontrasse em condições de cumprir todas as cláusulas estipuladas em 1687. A utilidade do serviço prestado pelos paulistas nas guerras da região Nordeste na segunda metade do século XVII, muitas vezes em condições adversas como enfatizou o procurador de Domingos Jorge Velho, pesou a favor do grupo e do seu pleito, saindo ele vitorioso do embate junto ao Governador.

O Conselho Ultramarino, da mesma forma, teve papel decisivo como canal de acolhimento das argumentações apresentadas posteriormente. Tanto do Governador, como por parte do sertanista, fornecendo a ambos possibilidade de apresentar suas “versões” sobre o ocorrido. Instituição fundada em 1642, na esteira da Restauração portuguesa, o Ultramarino acabou transformando-se em um canal institucional de segurança jurídica importante para os súditos do ultramar. Se não era certo que estes seriam remunerados pelos serviços que prestavam, pelos menos possuíam a certeza de que teriam um espaço jurídico importante de julgamento e mediação ao qual poderiam recorrer quando se sentissem ameaçados.

Fontes e referências:

Arquivo Histórico Ultramarino:

Documentos manuscritos avulsos da Capitania do Rio de Janeiro - Eduardo Castro e Almeida, Cx. 3, Doc. 519.

Documentos históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro:

Documentos Históricos. Correspondencia dos Governadores Geraes (1671-1692). Rio de Janeiro: Augusto Porto & C., 1929. vol. 10.

Fontes Publicadas:

ENNES, Ernesto. *As guerras nos Palmares*: subsídios para a sua história. Prefácio de Afonso de E. Taunay. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938.

Teses, artigos, capítulos e livros:

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes*: formação do Brasil no Atlântico Sul. Séculos XVI e XVII. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BARROS, Edval de S. “Um Conselho para o Ultramar? (1641-1644)”. In: *Negócios de tanta importância*. O Conselho Ultramarino e a disputa pela condução da guerra no Atlântico e no Índico (1643-1661). Lisboa: CHAM, 2008, pp. 83-128.

BENTO, António. “O Príncipe, o Conselho de Estado e o Conselheiro na tratadística política do Barroco”. In: Rosaa, José M. S. (org.). In: *Da autonomia do político*. Lisboa: Documenta, 2012, pp. 311-324.

CARDIM, Pedro. “Introdução”, “As Cortes na política do século XVII”, “As petições enviadas às Cortes”. In: *Cortes e Cultura Política em Portugal no Antigo Regime*. Lisboa: Cosmos, 1998, pp. 9-50 e 133-169.

CARDIM, Pedro; Bicalho, Maria Fernanda; e Rodrigues, José Damião. “Representação política na monarquia pluricontinental portuguesa: Cortes, Juntas e procuradores”, in *Locus*: revista de história, Juiz de Fora, v. 20, n. 1, p. 83-109, 2014.

CRUZ, Miguel Dantas da. *O Conselho Ultramarino e a administração militar do Brasil (da Restauração ao Pombalismo)*: Política, finanças e burocracia. Lisboa, Tese (Doutorado), Universidade Nova de Lisboa, 2013.

ESCUADERO, José Antonio. “El Rey y el Gobierno Central de la Monarquía en el Antiguo Régimen”. In: Escudero, J. A. (org.). In: *El Rey. História de la Monarquía*. Vol. 1. Madrid: Planeta, 2008, pp. 317-364.

FRAGOSO, João. “A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro”. *Topoi* – Revista de História do Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ. Rio de Janeiro, UFRJ, vol.1, 2000.

FRAGOSO, João. “Modelos explicativos da chamada economia colonial e a ideia de Monarquia Pluricontinental: notas de um ensaio”. *História*, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 106-145, jul./dez. 2012.

GOMES, Flávio. *Palmares*: Escravidão e liberdade no Atlântico sul. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2014.

HESPANHA, António Manuel. “A senda amorosa do direito: Amor e Iustitia no discurso jurídico moderno”. In: PETIT, Carlos (org). *Paixões do jurista*: Amor, melancolia, imaginação. Curitiba: Juruá, 2011, p. 25-80.

HESPANHA, António Manuel. “Constituição do império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, M.F., GOUVÊA, M.F. (orgs.) *O Antigo Regime nos Trópicos*: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

LARA, Silvia Hunold. *Palmares e Cucaú*: o aprendizado da dominação. Campinas, Tese apresentada para o concurso de professor titular, Universidade Estadual de Campinas, 2008.

LOUREIRO, Marcello. *Iustitiam Dare. A Gestão da Monarquia Pluricontinental*: Conselhos Superiores, pactos, articulações e o governo da monarquia pluricontinental portuguesa (1640-1668). Rio de Janeiro, Tese (Doutorado), Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014.

MARQUES, Dimas Bezerra. *Pelo bem de meus serviços, rogo-lhe esta mercê*: a influência da Guerra de Palmares na distribuição de mercês (Capitania de Pernambuco, 1660-1778). Maceió, Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Alagoas, 2014.

- MENDES, Laura P. *O serviço de armas nas guerras contra Palmares: expedições, soldados e mercês (Pernambuco, segunda metade do século XVII)*. Campinas, Dissertação (Mestrado), Universidade Estadual de Campinas, 2013.
- ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das minas: idéias, práticas e imaginário político no século XVIII*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.
- SILVA, Kalinda Vanderlei. “Agência Indígena na Conquista do Sertão: Estratégias Militares e Tropas Indígenas na ‘Guerra dos Bárbaros’ (1651-1704)”. *Estudos Ibero-Americanos*, Porto Alegre, v. 45, n. 2, maio-ago. 2019. p. 77-90.
- TAUNAY, Affonso de E. *História geral das bandeiras paulistas*. São Paulo: Museu Paulistas, 1948. Vol. 4.
- PUNTONI, Pedro. *A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Hucitec/Edusp/Fapesp, 2002.
- SANTOS, Márcio. *Bandeirantes Paulistas no Sertão do São Francisco: povoamento e expansão pecuária de 1688 a 1734*. São Paulo: Edusp, 2009
- SANTOS, Márcio. *Fronteiras do sertão baiano: 1640-1750*. Tese de Doutorado em História Social. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2010.

Submissão: 17/10/2019

Aceite: 10/12/2019